DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3185/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11521/2013
PROTOCOLO	: 1428686
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 65.300,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 53/2013), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do Pregão Presencial nº 014/2013, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Supermercado Barateiro, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, para atender as secretarias municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do ACORDÃO AC01 – 1695/2015, constante no processo TC/MS nº 11535/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade** e **legalidade**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-1577/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 53/2013), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-2836/2017), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 53/2013), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é o aumento na quantidade de (Café Torrado e Moído 500g) em 25% isto é, 487 pacotes e a prorrogação do prazo por mais 03 meses.

O instrumento em menção encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como o acréscimo de quantitativo e/ou do valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 conforme quadro abaixo, no entanto, a documentação foi remetida a esta Corte de Contas **fora** do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Notas De Empenho	R$ 27.972,56
Notas Fiscais	R$ 27.972,56
Ordens De Pagamento	R$ 27.972,56

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 53/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 014/2013, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Supermercado Barateiro, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Ildomar Carneiro Fernandes inscrito no CPF sob o nº 049.826.901-97, Prefeito Municipal à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH